



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 354-2021

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Extinção de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, com sede na Rua Presidente Juscelino, SN, centro, CEP 47680-000, Cocos-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 09***788-37 SSP-BA e CPF nº 015.***.765-77, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado a pessoa jurídica, **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.798/0004-65, situado na Av. Manoel Novais, nº1812, centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, doravante designado **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 163-2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021, têm entre si, como certo e avançado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que o Município de Cocos-BA não faz objeção e havendo previsão legal contida no inciso I do art. 79 c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8666/93 a mesma se dará de forma unilateral;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos-BA não terá nenhum prejuízo ao erário, pois não haverá pagamento referente ao contrato celebrado.

RESOLVE celebrar, a presente extinção do **Contrato nº 354-2021**, firmado em 27 de setembro de 2021, mediante Cláusulas e Condições Seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Cláusula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes do inciso I do art. 79 c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato em epígrafe, por razões de interesse público e em atendimento a lei de responsabilidade fiscal, devidamente comprovado nos autos, resolve extinguir o contrato a partir da presente data.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Extinção do Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 31 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.321.798/0004-65
CONTRATADA